



LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS.
<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Ano: XV Nº: 3.575 Dia: 30/09/2020 Página: 380/381

Suelen F. P. Delbone
Coordenadora Administrativa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE MIRASSOL D'OESTE- MT, E EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2020, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de Mirassol D'Oeste-MT**, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vinculado à Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

CAPÍTULO I**Da Finalidade Básica do Conselho**

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal finalidade atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

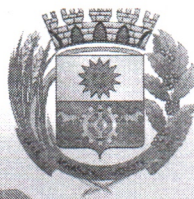
§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

CAPÍTULO II**Da Composição e do Funcionamento do Conselho**

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Cinco Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, escolhidos entre os seguintes órgãos:

- a) Gerência de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social;



- d) Secretaria de Administração e Planejamento;
- e) Secretaria de Infraestrutura.

II – Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os seguintes setores:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Música;
- e) Artes cênicas (Teatro, Dança e Circo);

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil eleitos conforme regimento interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá como membro nato, o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pela seguinte instância:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora (Presidência, vice-presidência e secretário); e,
- III. Comissões Temáticas.

Art. 5º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Portaria do executivo.

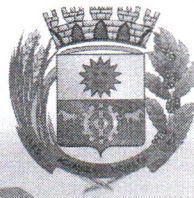
Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho

Art. 7º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a financiamento de projetos dos diversos segmentos culturais da Classe Artística;
- III - Contribuir para a definição das diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- IV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.
- V - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



- VI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- VII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º A Mesa Diretora (Presidência, vice-presidência e secretário), será eleita pelos seus membros na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único As funções de Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a cada período de 2(dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 9º As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou especiais.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X - Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, após a publicação desta Lei.

Art. 12 As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 13 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste-MT, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 29 de setembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal